

10=esst



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

PUBLIQUE-SE
E DISTRIBUA-SE

18, 08 2011

Por determinação de Sua Excelência a
Presidente da A.R., à DAPLEN.

N.P.

17.08.11

Asssembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>404169</u>
Classificação <u>07.01.01 / /</u>
Data <u>17,08,11</u>

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência O Presidente
da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Direcção de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único <u>2101169</u>
Entrada/S. da nº <u>191</u> Data <u>26.8.11</u>

3227 17-08-11

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 3/XII/1.ª – “COMBATER A PRECARIDADE E OS FALSOS RECIBOS VERDES”.

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de remeter a V. Exa. cópia do parecer solicitado, sobre o Projecto de Lei supramencionado.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete,

Fernando Luís Cristiano Nunes da Silva



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE LEI Nº 3/XII/1ª (BE) -
"COMBATER A PRECARIIDADE E OS FALSOS
RECIBOS VERDES"

Horta, 4 de Agosto de 2011



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE LEI N.º 3/XII/1.º (BE) –
“COMBATER A PRECARIEDADE E OS FALSOS RECIBOS VERDES”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei n.º 3/XII/1.º – “Combater a precariedade e os falsos recibos verdes”.

O mencionado Projecto de Lei, iniciativa do Grupo Parlamentar do BE na Assembleia da República, deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 15 de Julho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias – ou 10 (dez) dias, em caso de urgência – nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria relativa a trabalho é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo III
APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação versa sobre as situações detectadas de actividade, por forma aparentemente autónoma, em condições características de contrato de trabalho e opta por tratar a matéria em diploma autónomo, em vez de proceder à alteração do Código do Trabalho e da Lei 107º/99, de 14 de Setembro, que aprovou o regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social.

A iniciativa pretender clarificar o conceito de contrato de trabalho do artigo 12º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro e alterado pela Lei 105/2009, de 14 de Setembro. Efectivamente, enquanto nos termos do disposto no Código do Trabalho presume-se a existência de contrato de trabalho mediante a verificação de algumas das características enunciadas, o projecto em apreciação pretende fazer operar a presunção mediante a verificação de duas dessas características.

É estatuída a obrigação de integração do trabalhador independente quando se verifique a existência de contrato de trabalho, sendo criminalizada a desobediência da entidade empregadora ao despacho da Autoridade para as Condições do Trabalho que determine a regularização da situação do trabalhador.

A iniciativa procede, ainda, à definição do procedimento a adoptar perante as situações detectadas de actividade, por forma aparentemente autónoma, em condições características de contrato de trabalho.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS* e do *PSD* consideram que a presente iniciativa legislativa não acrescenta qualquer mais-valia ao sistema laboral português, já que, por um lado, se limita a reproduzir normativos previstos noutros diplomas legais e, por outro lado, as figuras ou procedimentos novos não trazem qualquer vantagem objectiva para os trabalhadores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O *Grupo Parlamentar do CDS-PP* abstém-se quanto à iniciativa e lamenta que o tempo atribuído para a análise da proposta de relatório tenha sido exíguo, não permitindo uma tomada de posição com a fundamentação desejável.

O *Grupo Parlamentar do BE*, que integra a Comissão sem direito a voto, manifestou-se favorável à iniciativa.

A *Representação Parlamentar do PCP* não se pronunciou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho promoveu, ainda, a consulta Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto este não integra a Comissão, o qual não se pronunciou.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, abster-se quanto ao Projecto de Lei nº 3/XII/1ª (BE) – “Combater a precariedade e os falsos recibos verdes”.

Horta, 4 de Agosto de 2011

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Relatora, em substituição do Presidente

Isabel Almeida Rodrigues